



Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa.

LEI Nº 4.806, DE 27 DE MAIO DE 2025

“Ratifica as alterações do Contrato de Consórcio Público, aprovadas pela Assembleia Geral de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas, nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do art. 29 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, as alterações do Contrato de Consórcio Público, aprovadas pela Assembleia Geral de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE, na conformidade das Resoluções a seguir especificadas, que fazem parte integrante desta Lei:

I - Resolução nº 006/2023, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências;

II - Resolução nº 007, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências;

III - Resolução nº 001, de 30 de janeiro de 2024, que dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências;

IV - Resolução nº 006, de 27 de maio de 2024, que dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências;

V - Resolução nº 007, de 27 de maio de 2024, que dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências;

VI - Resolução nº 008, de 27 de maio de 2024, que dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências;

VII - Resolução nº 10, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências;

VIII - Resolução nº 011, de 22 de novembro de 2024, que dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 27 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.506/2025.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 14º do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º. Para os servidores cedidos ao CONSAÚDE pelos entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário, sem prejuízo de eventual gratificação por força do inciso seguinte;

II - os servidores ou empregados públicos dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE terão direito a gratificação sobre a remuneração equivalente a diferença entre o vencimento ou salário do cargo ou emprego público de origem e o vencimento ou salário do CONSAÚDE previsto nos Anexos I a VII deste Instrumento, quando exercer função equivalente ao cargo ou emprego público do quadro de pessoal do Consórcio Público;

III - O servidor ou empregado público dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE designado para exercício de função de confiança perceberá a remuneração do cargo ou emprego público, acrescida do valor da função para o qual foi designado, nos termos dos Anexos I-D, II-D e VI integrantes deste Instrumento, concedida pelo Diretor Superintendente.

IV - Os servidores ou empregados públicos dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE terão direito a gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº. 006/2023 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Considera-se para o cálculo do piso salarial instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos Servidores.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos Servidores nos termos da Resolução 003/2022.

Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 4º. Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao CONSAÚDE, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao CONSAÚDE conceder o pagamento da complementação de valores aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, vinculados ao CONSAÚDE para o alcance do piso salarial estipulado pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, observada a proporcionalidade da carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 5º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua ratificação pelas Câmaras Legislativas da maioria dos entes consorciados, conforme o disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005, com efeitos a contar de 1º de maio de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parquera-Açu (SP) - 27 de dezembro de 2023.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

Identificador 320033003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

V- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI - o ente da federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos deste artigo, o servidor público do CONSAÚDE poderá ser cedido aos entes federativos consorciados, para o exercício de cargo, emprego ou função específicos, por prazo determinado, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ente federativo consorciado que assumiu o ônus da cessão será responsável pela remuneração do servidor cedido, na forma prevista em sua respectiva legislação local, exceto se previsto de modo diverso no instrumento de cessão, contrato de programa, convênio, acordo de cooperação, termo de colaboração ou outro instrumento congêneres firmado pelo CONSAÚDE.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua ratificação pelas Câmaras Legislativas da maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parquera-Açu(SP), 27 de dezembro de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL - CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criadas as vagas de cargos efetivos, no Anexo I-C, e respectivas atribuições, Anexo VII-A, do Contrato de Consórcio Público, conforme as **Planilhas I e II**, da presente Resolução.

(QUADRO DE PESSOAL - VAGAS CRIADAS - ANEXO I-C)

CARGO	REQUISITOS	REF.	C.H.	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
Neuropediatra	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Ensino Superior em Medicina, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, Residência Médica em Neuropediatria, reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Medicina.	10	40	2	2
Neuropsicólogo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Ensino Superior em Psicologia, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC, com especialização em Neuropsicologia, reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Psicologia.	10	40	2	2

Planilha I



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº006, 27 DE MAIO DE 2024

(ATRIBUIÇÕES – ANEXO VII-A)

NEUROPEDIATRA:

Realizar o acompanhamento em crianças e adolescentes, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças neurológicas vinculadas ao déficit no desenvolvimento intelectual, avaliando o sistema nervoso central (cérebro, cerebelo e tronco encefálico) e periférico (nervos); interpretar os resultados de exames de neurofisiologia clínica, comparando-os com os dados normais para complementar o diagnóstico; solicitar exames complementares, laboratoriais e imagem; indicar exames radiográficos para localizar o processo patológico; planejar e desenvolver programas educativos, orientando o paciente e a sociedade, promover a integração do paciente ao seu meio; planejar e desenvolver programas de prevenção; indicar exames de eletroencefalografia; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão; montar planejamento individual, por paciente; intervir e orientar a equipe. Realizar devolutiva aos responsáveis. Participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento dos serviços; exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas; ter noções de Informática.

NEUROPSICÓLOGO:

Examinar pacientes com testes padronizados para ter acesso a dados precisos e identificar a origem psicológica ou neurológica que gere algum tipo de comportamento; emitir laudo neuropsicológico; realizar avaliação, diagnóstico, prognóstico, intervenção, acompanhamento e orientação dos aspectos psicológicos e neuropsicológicos, de acordo com a patologia/doença-base e faixa etária do paciente; realizar atendimentos em grupo e individuais visando também o suporte familiar; estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento cognitivo e os processos mentais e sociais dos indivíduos atendidos, com a finalidade de análise, tratamento, prevenção e orientação; realizar atividades técnicas assistenciais visando assegurar o pleno atendimento dos pacientes com autismo e demais transtornos de neurodesenvolvimento; avaliar, por meio de protocolos, principais barreiras de desenvolvimento; montar planejamento individual, por paciente; intervir e orientar a equipe; realizar devolutiva aos responsáveis; participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento dos serviços; exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas; ter noções de Informática.

Planilha II

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parquera-Açu (SP), 30 de janeiro de 2024.


VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito de Miracatu – SP

“Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica alterada a descrição do cargo de Terapeuta Ocupacional constante no Anexo I-A do Contrato de Consórcio Público, conforme a Planilha I da presente Resolução.

(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS AMPLIADAS – ANEXO I-A)

CARGO	C.H.	REF.	TOTAL DE VAGAS
Terapeuta Ocupacional	30	19	04

Planilha I

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua ratificação pelas Câmaras Legislativas da maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parquera-Açu (SP), 27 de maio de 2024.


VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito de Miracatu – SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 27 DE MAIO DE 2024

" Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências. "

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica revogada a Resolução nº 001, de 30 de janeiro de 2024, por erros materiais verificados em sua redação.

Art. 2º – Tendo em vista a Revogação da Resolução nº 001, de 30 de janeiro de 2024, ficam criadas as vagas de cargos efetivos no Anexo I-C, Anexo I-A e respectivas atribuições no Anexo VII-A, do Contrato de Consórcio Público, conforme as Planilhas I, II e III, da presente Resolução.

(QUADRO DE PESSOAL – VAGA CRIADA – ANEXO I-C)

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
Neuropediatra	Diploma devidamente registrado, de conclusão de Ensino Superior em Medicina, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; Residência médica em Neuropediatria, reconhecida pelo MEC e registro no CRM.	06	40	2	2

Planilha I

(QUADRO DE PESSOAL – VAGA CRIADA – ANEXO I-A)

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
Neuropsicólogo	Diploma devidamente registrado, de conclusão de Ensino Superior em Psicologia, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; Especialização em Neuropsicologia, reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Psicologia.	19	40	2	2

Planilha II

1



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

(ATRIBUIÇÕES – ANEXO VII-A)

NEUROPEDIATRA:

Realizar o acompanhamento em crianças e adolescentes, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças neurológicas vinculadas ao déficit no desenvolvimento intelectual, avaliando o sistema nervoso central (cérebro, cerebelo e tronco encefálico) e periférico (nervos); interpretar os resultados de exames de neurofisiologia clínica, comparando-os com os dados normais para complementar o diagnóstico; solicitar exames complementares, laboratoriais e imagem; indicar exames radiográficos para localizar o processo patológico; planejar e desenvolver programas educativos, orientando o paciente e a sociedade, promover a integração do paciente ao seu meio; planejar e desenvolver programas de prevenção; indicar exames de eletroencefalografia; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão; montar planejamento individual, por paciente; intervir e orientar a equipe. Realizar devolutiva aos responsáveis. Participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento dos serviços; exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas; ter noções de Informática.

NEUROPsicÓLOGO:

Examinar pacientes com testes padronizados para ter acesso a dados precisos e identificar a origem psicológica ou neurológica que gera algum tipo de comportamento; emitir laudo neuropsicológico; realizar avaliação, diagnóstico, prognóstico, intervenção, acompanhamento e orientação dos aspectos psicológicos e neuropsicológicos, de acordo com a patologia/doença-base e faixa etária do paciente; realizar atendimentos em grupo e individuais visando também o suporte familiar; estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento cognitivo e os processos mentais e sociais dos indivíduos atendidos, com a finalidade de análise, tratamento, prevenção e orientação; realizar atividades técnicas assistenciais visando assegurar o pleno atendimento dos pacientes com autismo e demais transtornos de neurodesenvolvimento; avaliar, por meio de protocolos, principais barreiras de desenvolvimento; montar planejamento individual, por paciente; intervir e orientar a equipe; realizar devolutiva aos responsáveis; participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento dos serviços; exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas; ter noções de Informática.

Planilha III

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua ratificação pelas Câmaras Legislativas da maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Pariquera-Açu (SP), 27 de maio de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito de Miracatu – SP

2



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 27 DE MAIO DE 2024

"Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado e inserido o cargo em comissão de Diretor de Serviços Técnicos Auxiliares no Anexo I-B e respectivas atribuições no Anexo VII-B do Contrato de Consórcio Público, conforme as Planilhas I e II da presente Resolução.

Art. 2º - Também fica extinto o cargo comissionado de Coordenador de Serviços Técnicos Auxiliares constante do Anexo-I-B do Contrato de Consórcio Público, conforme Planilha III da presente Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua ratificação pelas Câmaras Legislativas da maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único. Em observância ao artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Câmaras deverão se atentar à vedação de criação de despesas nos 180 dias anteriores ao final do mandato.

(QUADRO DE PESSOAL – VAGA CRIADA – ANEXO I-B)

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES-HRLB	Formação superior em Saúde, especialização em Gestão na área de Saúde ou experiência comprovada na administração pública.	27	40	01	01

Planilha I



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL
Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

(ATRIBUIÇÕES – ANEXO VII-A)

DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES-HRLB

Planejar, Dirigir, Organizar, Integrar, Coordenar e Supervisionar ações dos Serviços Técnicos/Auxiliares multiprofissional da Instituição, junto aos Coordenadores e Responsáveis técnicos dessa Diretoria. Garantir que os trabalhos sejam concluídos dentro dos prazos e orçamentos especificados, além de motivar os líderes das equipes. Supervisionar, Realizar avaliações, Monitorar a qualidade de todos os processos executados dos serviços técnicos. Gerir, Assessorar e Acompanhar os setores técnicos nas demandas administrativas Institucionais, assegurando gestão de materiais e medicamentos junto aos Coordenadores e responsáveis técnicos do Hospital desta Diretoria. Assessorar, Participar e Municar a Diretoria Técnica do andamento dos serviços técnicos da unidade, assim como colaborar no Planejamento dos objetivos, estratégias e políticas operacionais da Diretoria Técnica do Hospital. Realizar articulação entre as unidades técnicas e as unidades que operacionalizam a assistência em demandas da rede na região, conforme pactuação institucional.

Planilha II

(QUADRO DE PESSOAL – VAGA EXTINTA – ANEXO I-B)

CARGO	REF	VAGA EXTINTA
COORDENADOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES	26	01

Planilha III

Pariqueira-Açu (SP), 27 de maio de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito de Miracatu – SP





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu/SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica incluído o Artigo 69 do Contrato de Consórcio Público com a seguinte redação:

Art. 69 – Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - CONSAÚDE, como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo deste consórcio público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Diário Oficial de que trata esta Resolução atende aos princípios da transparência e publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 137/2011 e será veiculado no seguinte endereço eletrônico: www.consaude.org.br, no link www.consaude.org.br/diario-oficial, na rede mundial de computadores – Internet.

Art. 2º As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP – Brasil.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º As publicações a que se refere o caput deste artigo serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial ora instituído.

§ 1º De forma suplementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução, serão publicados os documentos dos referidos atos no site oficial do CONSAÚDE, veiculado no seguinte endereço eletrônico: www.consaude.org.br, contendo o endereço eletrônico onde o conteúdo possa ser acessado na íntegra.

§ 2º Uma vez publicados, os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico.

Art. 4º Caberá ao Presidente do CONSAÚDE regulamentar, mediante Decreto, a presente Resolução, após esta ser aprovada pelas Câmaras Municipais da



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu/SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor a partir de sua ratificação pelas Câmaras Municipais da maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parquera-Açu (SP), 22 de novembro de 2024.


VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito de Miracatu – SP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu/SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam criadas as vagas de cargos efetivos, no Anexo I-A e I-C e respectivas atribuições do Anexo VII-A do Contrato de Consórcio Público, conforme as Planilhas I e II da presente Resolução.

Art. 2º – Ficam fixadas as atribuições dos cargos comissionados constantes do Anexo I-B do Contrato de Consórcio Público, conforme a Planilha III da presente Resolução.

Art. 3º – Fica alterado o valor de referência do cargo de BIOMÉDICO constante do Anexo I-A do contrato de Consórcio Público, conforme Planilha IV da presente Resolução.

Art. 4º – Ficam fixados os requisitos dos cargos efetivos, no Anexo I-A do Contrato de Consórcio Público, conforme Planilha V da presente Resolução.

Art. 5º – Ficam alterados os requisitos dos cargos efetivos, no Anexo I-A do Contrato de Consórcio Público, conforme Planilha VI da presente Resolução.

Art. 6º – Ficam alteradas as atribuições dos cargos comissionados constantes do Anexo I-E do Contrato de Consórcio Público, conforme a Planilha VII da presente Resolução.

Art. 7º – Ficam ampliadas as vagas dos cargos efetivos, no Anexo I-A do Contrato de Consórcio Público, conforme Planilha VIII da presente Resolução.

Art. 8º – Esta resolução entrará em vigor e produzirá efeitos a partir de sua ratificação pelas Câmaras Legislativas da maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único. Em observância ao artigo 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Câmaras deverão se atentar à vedação de criação de despesas nos 180 dias anteriores ao final do mandato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS CRIADAS – ANEXO I-A e I-C)

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
Físico Médico	Graduação em Física Médica e residência médica em Radioterapia. Título reconhecido pela ABFM ou registro de supervisor de Radioproteção em Radioterapia pela CNEN.	06	40	02	02

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
Médico Reumatologista	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	01	12	01	01

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
Médico Reumatologista	Inscrição no CRM e Residência Médica ou Título de Especialista	02	20	01	01

CARGO	REQUISITOS	REF	C.H	CRIAÇÃO VAGAS	TOTAL
Neuropsicólogo	Diploma devidamente registrado, de conclusão de Ensino Superior em Psicologia, fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC; Especialização em Neuropsicologia, reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional de Psicologia.	18	30	02	02

Planilha I



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueira-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

(ATRIBUIÇÕES – ANEXO VII-A)

FÍSICO MÉDICO:

Atuar na área de física médica, aplicando conhecimentos de física em procedimentos médicos, com foco no uso de radiações ionizantes e não ionizantes em diagnósticos e tratamentos de doenças. Realizar a supervisão e controle de qualidade de equipamentos médicos que utilizam radiação, como aparelhos de radioterapia, radiodiagnóstico e medicina nuclear. Garantir a segurança dos pacientes, equipe médica e ambiente hospitalar no uso de radiações, monitoramento e controle da dosimetria aplicada nos procedimentos terapêuticos e diagnósticos. Colaborar com equipes multidisciplinares na definição de protocolos de tratamento e diagnóstico que envolvem o uso de radiações, visando otimização e eficácia dos procedimentos. Conduzir estudos de avaliação de risco e impacto das radiações no corpo humano, além de desenvolver e implementar medidas de proteção radiológica. Ministrar treinamentos para a equipe de saúde sobre segurança radiológica e funcionamento adequado dos equipamentos que utilizam radiação. Auxiliar na manutenção e proteção dos equipamentos médicos que envolvem radiações, garantindo que funcionem de acordo com as normas de segurança e eficiência. Participar de programas de pesquisa, inovação e desenvolvimento em física médica, contribuindo para o avanço tecnológico e melhoria contínua das práticas em saúde. Cumprir as regulamentações técnicas e éticas da profissão, mantendo-se atualizado sobre as normas de segurança e os avanços na área da física médica.

MÉDICO REUMATOLOGISTA:

Realizar consultas e atendimentos clínicos a pacientes com doenças reumatológicas, diagnosticando e acompanhando casos de artrite, artrose, lúpus, esclerodermia, fibromialgia, entre outras doenças autoimunes e inflamatórias. Elaborar planos terapêuticos, prescrevendo medicamentos e tratamentos adequados para o manejo das condições reumatológicas. Solicitar e interpretar exames laboratoriais e de imagem, como radiografias, ultrassonografias e ressonâncias magnéticas, para o diagnóstico e monitoramento de doenças reumatológicas. Participar de programas de promoção da saúde e prevenção de doenças reumáticas, orientando pacientes e familiares sobre cuidados com a saúde e prevenção de complicações. Manter atualizados os prontuários médicos, registrando de forma detalhada a evolução dos pacientes e os procedimentos realizados. Colaborar com outros profissionais de saúde, participando na discussão de casos e reuniões multidisciplinares para o tratamento integral do paciente. Realizar atendimentos de avaliação e interconsulta em casos de complicações das doenças reumatológicas. Cumprir com as normas éticas e técnicas da profissão, mantendo-se atualizado sobre as melhores práticas na área de reumatologia.

NEUROPSICÓLOGO:

Examinar pacientes com testes padronizados para ter acesso a dados precisos e identificar a origem psicológica ou neurológica que gera algum tipo de comportamento; emitir laudo neuropsicológico; realizar avaliação, diagnóstico, prognóstico, intervenção, acompanhamento e orientação dos aspectos psicológicos e neuropsicológicos, de acordo com a patologia/doença-base e faixa etária do paciente; realizar atendimentos em grupo e individuais visando também o suporte familiar; estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento cognitivo e os processos mentais e sociais dos indivíduos atendidos, com a finalidade de análise, tratamento, prevenção e orientação; realizar atividades técnicas assistenciais visando assegurar o pleno atendimento dos pacientes com autismo e demais transtornos de neurodesenvolvimento; avaliar, por meio de protocolos, principais barreiras de desenvolvimento; montar planejamento individual, por paciente; intervir e orientar a equipe; realizar devolutiva aos responsáveis; participar de reuniões de equipe para discussões de caso e alinhamento dos serviços; exercer outras responsabilidades/atribuições correlatas; ter noções de Informática.

Planilha II



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueia-Açu/SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

(QUADRO DE PESSOAL – FIXAR AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS - ANEXO I-B)

COORDENADOR DE PROJETOS:

Planejar, controlar e executar projetos; definir papéis, atribuir tarefas, acompanhar e documentar o andamento da equipe através de ferramentas e técnicas apuradas, administrar investimentos e integrar pessoas; acompanhar o progresso do projeto em relação aos prazos e objetivos. Identificar e resolver problemas que possam surgir durante o andamento do projeto. Atualizar regularmente as partes interessadas sobre o status e os marcos do projeto. Identificar possíveis riscos e desenvolver planos de mitigação. Monitorar riscos continuamente e ajustar estratégias conforme necessário. Manter as partes interessadas informadas sobre o progresso e os desafios do projeto. Preparar e apresentar relatórios de status, incluindo marcos, desafios e realizações. Assegurar que todas as partes interessadas estejam alinhadas com as expectativas do projeto. Conduzir avaliações pós-projeto para identificar lições aprendidas. Garantir que todos os objetivos foram cumpridos e documentados. Formalizar o encerramento do projeto e entregar os resultados finais às partes interessadas.

COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS:

Responder à Diretoria Técnica, auxiliar a Diretoria de Serviços Técnicos e a Diretoria de Enfermagem na implementação de estratégias e programas voltados para a melhoria contínua dos serviços hospitalares. Participar ativamente na execução de planos e programas técnicos, monitorando a eficácia das ações implementadas e realizando ajustes quando necessário. Facilitar a comunicação e a colaboração entre diferentes unidades do hospital, promovendo uma cultura de trabalho em equipe e integração de serviços. Organizar e coordenar eventos institucionais, solicitados conforme protocolo institucional, como treinamentos, workshops e seminários, visando a atualização e capacitação dos profissionais da saúde. Coordenar equipe de auditoria, supervisionar e realizar auditorias internas, garantindo conformidade com as normas e regulamentações institucionais. Analisar os resultados das auditorias e propor melhorias nos processos. Acompanhar e analisar indicadores de desempenho relacionados aos serviços gerais das áreas técnicas solicitadas, propondo ações corretivas quando necessário. Elaborar relatórios periódicos sobre a execução das atividades e resultados, apresentando à diretoria técnica e demais áreas envolvidas. Fornecer informações e análises que apoiem a tomada de decisões estratégicas nas áreas de atuação.

Planilha III

(QUADRO DE PESSOAL – ALTERAÇÃO DA REF. ANEXO I-A)

CARGO	REF.
Biomédico	19

Planilha IV



CONSAÚDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Pariqueia-Açu/SP | CEP: 11.930.000

Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

(QUADRO DE PESSOAL – FIXAR REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS - ANEXO I-A)

CARGO	REQUISITO
Biomédico	Registro no Conselho de Classe - CRBM
Engenheiro Ambiental - RSU	Registro no Conselho de Classe - CREA
Engenheiro Civil	Registro no Conselho de Classe - CREA
Motorista de Veículo Pesado - RCC	Ens. Fundamental-CNH-E
Operador de Call Center	Ensino Médio Completo
Supervisor Administrativo Hospitalar	Nível superior, preferencialmente com experiência na área de Saúde

Planilha V

(QUADRO DE PESSOAL – ALTERAÇÃO OS REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS - ANEXO I-A)

CARGO	REQUISITO
Biomédico	Registro no Conselho de Classe - CRBM
Bioquímico	Registro no Conselho de Classe - CRF
Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares	Curso Técnico em equipamentos biomédicos, eletrônica, eletroeletrônica, eletrotécnica, eletromecânica ou mecatrônica com registro ou visto no CRT/SP (Conselho Regional dos Técnicos de São Paulo) e curso NR-10.

Planilha VI

(QUADRO DE PESSOAL – ALTERAR AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS - ANEXO I-E)

DIRETOR CLÍNICO:

Coordenar o Corpo Clínico, independentemente da forma de contratação, sendo eleito pelo próprio Corpo Médico, Promover a cooperação e o bom relacionamento entre os profissionais. Em conjunto com o Diretor Técnico, participar da administração, planejamento, organização e direção das clínicas e serviços, assumir responsabilidade solidária perante as autoridades. Supervisionar a prática médica, garantir o cumprimento de princípios éticos, organizar escalas de planejamento para garantir a cobertura em setores críticos, autorizar a execução de horas extras quando justificadas, monitorar indicadores de qualidade (como taxas de infecção e complicações) e implementar melhorias, supervisionar casos complexos e prestar suporte à equipe, interagir com as famílias dos pacientes para desenvolver planos de cuidado funcional, participar de comissões hospitalares e contribuir para melhoria de práticas clínicas. Mediar situações de conflito, facilitando o entendimento entre o Corpo Clínico e a administração. Incentivar o desenvolvimento acadêmico, promovendo estudos e pesquisas, identificando e comunicando irregularidades nas instalações e equipamentos, zelando pela disciplina e boas condições de trabalho. Priorizar e ofertar suporte direto às equipes nos períodos de maior atividade hospitalar, organizar consultas ao Corpo Clínico para temas relevantes e votações internas, quando necessário, para promover consenso nas decisões. Coordenar atividades médicas em conformidade com as recomendações do Conselho Médico de Chefias, presidir reuniões de Conselho e propor junto ao Diretor Técnico, a criação de novos serviços e a reestruturação dos já existentes. Participar de reuniões da entidade mantenedora quando solicitado, dedicar-se a atividades assistenciais e administrativas mantendo diálogo com a Comissão de Ética Médica e Comissões de Revisão de Prontuários e Óbitos, acompanhando seus trabalhos e resultados. Ser membro do Corpo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL

Rua dos Expedicionários, 140, Centro, Parquera-Açu / SP | CEP: 11.930.000
Tel: (13) 3856.9600 | www.consaude.org.br | CNPJ: 57.740.490/0001-80

Clinico com, no mínimo, um ano de experiência, eleito por voto direto e maioria simples, independentemente da forma de contratação. Exercer a carga horária mínima de 40 horas semanais, dividida em turnos de oito horas, entre 08h e 17h, com abordagens para chefes de Pronto Atendimento/Pronto Socorro e UTI adultos, que podem ajustar suas jornadas conforme necessário. Em caso de férias, licenças ou impedimentos, a carga é transmitida ao Vice-Diretor.

DIRETOR TÉCNICO:

Administrar o hospital, supervisionando, dirigindo e coordenando as atividades técnicas e administrativas para assegurar um serviço de saúde de alta qualidade e seguro. Garantir o pleno exercício da Medicina, com foco na saúde do paciente e nas condições adequadas para os serviços prestados. Administrar todas as atividades hospitalares em colaboração com cada área especializada e promover o desenvolvimento técnico e científico da instituição. Estar atento às recomendações do Corpo Médico, da legislação vigente e das entidades médicas, buscando implementá-las de forma eficaz. Monitorar a execução dos projetos e avaliar o desempenho organizacional, ajustando o planejamento conforme necessário. Organizar e dirigir os serviços médicos e técnicos/auxiliares, garantindo que a qualidade do atendimento seja mantida em todas as unidades afins. Atuar como representante oficial do hospital, sendo responsável técnico e respondendo solidariamente com o Diretor Clínico perante as autoridades. Zelar pela boa ordem, assento e disciplina do ambiente hospitalar, reportando à administração qualquer irregularidade. Garantir condições dignas de trabalho e recursos essenciais para uma prática médica eficiente, visando o melhor desempenho de todo o Corpo Clínico e das demais equipes de saúde. Assegurar o funcionamento autônomo da Comissão de Ética Médica, mantendo um bom relacionamento com a Diretoria Clínica e os membros do Corpo Clínico. Definir a admissão de novos médicos ao Corpo Clínico, supervisionar todas as atividades de saúde da instituição, atento a Comissão de Ética, a Diretoria Clínica, Diretoria de Enfermagem e Diretoria de Serviços Técnicos Auxiliares, e zelar pelo cumprimento das regras, mantendo a integridade dos processos hospitalares.

Planilha VII

(QUADRO DE PESSOAL – VAGAS AMPLIADAS ANEXO I-A)

CARGO	C.H	REF	VAGAS	AMPLIAÇÃO	TOTAL
Enfermeiro Obstetra	40	19	02	12	14

Planilha VIII

Parquera-Açu (SP), 22 de novembro de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito de Miracatu – SP

6

LEI Nº 4.807, DE 28 DE MAIO DE 2025

“Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, e dá outras providências.”
TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de estabelecer diretrizes para o acolhimento, a humanização e a qualidade do atendimento às mulheres nesse período, assegurando a promoção da saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Climatério: a fase de transição biológica da mulher entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II - Menopausa: o último ciclo menstrual, reconhecido apenas após 12 (doze) meses de sua ausência.

Art. 2º A Política Municipal ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - promover a realização de campanhas, seminários e palestras sobre o climatério e a menopausa, objetivando a conscientização da população sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - fomentar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, visando a compreensão das principais alterações esperadas no climatério e na menopausa;

III - promover o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce, ao tratamento de doenças crônicas comuns, à prevenção de agravos e ao manejo de sintomas relacionados ao climatério;

IV - incentivar a formação, a capacitação e a sensibilização de profissionais especializados para o atendimento das particularidades da mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com foco no acolhimento, na escuta qualificada, na oferta programada e na captação precoce, visando à promoção da saúde e da qualificação do atendimento da mulher no climatério e na menopausa;

VI - fomentar a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação médica;

VII - divulgar, junto à sociedade, informações relativas ao climatério, à menopausa e suas implicações.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I - facilitar o acesso gratuito a medicamentos hormonais e não hormonais, disponibilizados pelo Poder Público nas unidades de saúde pública municipal e nas instituições privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - assegurar a realização de exames diagnósticos;

III - garantir acompanhamento psicológico e atendimento multidisciplinar especializado, desde o diagnóstico;

IV - disponibilizar tratamento contínuo e individualizado.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Poder Público poderá adotar mecanismos de ação que viabilizem a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos e instituições privadas.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março, no Município de Itanhaém.

Parágrafo único. A data da realização da Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.627/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.

LEI Nº 4.808, DE 28 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição da permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos estacionados em vias públicas ou em locais privados de acesso público.

